

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE ESGRIMA

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| Capítulo I: Da entidade e seus fins_____ | 2 |
| Capítulo II: Da filiação e do reconhecimento_____ | 3 |
| Capítulo III: Dos órgãos de deliberação e administração_____ | 5 |
| Seção I: Da Assembleia Geral_____ | 6 |
| Seção II: Da Presidência_____ | 8 |
| Seção III: Da Diretoria_____ | 10 |
| Seção IV: Do Conselho Fiscal_____ | 14 |
| Capítulo IV: Da Justiça Desportiva_____ | 15 |
| Seção I: Do Tribunal de Justiça Desportiva_____ | 15 |
| Seção II: Da Comissão Disciplinar_____ | 16 |
| Capítulo V: Dos instrumentos de controle social e de transparência na gestão_____ | 16 |
| Capítulo VI: Do regime econômico e financeiro, do patrimônio, da receita e da despesa__ | 17 |
| Capítulo VII: Das disposições gerais_____ | 20 |

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE ESGRIMA

CAPÍTULO I: DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Federação Mineira de Esgrima, designada pela sigla FME, fundada em 18 de setembro de 2021 na cidade de Belo Horizonte, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter exclusivamente desportivo, constituída por tempo indeterminado pela reunião das entidades a ela filiadas.

§ 1º - A Federação Mineira de Esgrima possui personalidade jurídica própria e distinta das entidades a ela filiadas, que não respondem, quer solidária ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações contraídas por ela.

§ 2º - A Federação Mineira de Esgrima é representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente, que pode constituir procuradores.

§ 3º - A Federação Mineira de Esgrima, compreendendo todos os seus órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 4º - A Federação Mineira de Esgrima reconhece a Confederação Brasileira de Esgrima, designada pela sigla CBE, como legítima e única entidade dirigente da modalidade esportiva da esgrima em todo o território nacional.

Art. 2º - A Federação Mineira de Esgrima tem foro na cidade de Belo Horizonte e sede na Rua Grão Mogol, 502, sala 304, Bairro Carmo, CEP 30.310-010, Belo Horizonte.

Art. 3º - A Federação Mineira de Esgrima tem por fim:

I - gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar, em todo o território do Estado de Minas Gerais, a prática da esgrima em suas vertentes olímpica e paralímpica e em todos os níveis;

II - reunir as entidades e equipes com sede no Estado de Minas Gerais que se dedicam à prática da esgrima, pugnando pelo seu progresso e desenvolvimento;

III - registrar as pessoas físicas ligadas à prática da esgrima no Estado de Minas Gerais;

IV - promover, supervisionar e dirigir competições e eventos relacionados à esgrima no Estado de Minas Gerais, observando as normas e os regulamentos oficiais da modalidade e da CBE;

V - preservar a história e a memória da esgrima no Estado de Minas Gerais, por meio de fomento à pesquisa e à conservação de acervos histórico-documentais;

VI - representar a esgrima do Estado de Minas Gerais junto a pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado;

VII - zelar pela aplicação das regras da modalidade e das demais normas e regulamentos emanados da CBE e das entidades nacionais e internacionais às quais a Federação Mineira de Esgrima estiver diretamente ou indiretamente subordinada;

VIII - dar publicidade às decisões referentes à prática e à organização da esgrima emanadas de seus próprios órgãos, do Poder Público, da CBE e das entidades nacionais e internacionais às quais a Federação Mineira de Esgrima estiver diretamente ou indiretamente subordinada;

IX - promover, fomentar e incentivar a realização de cursos e eventos de formação e aperfeiçoamento de atletas, árbitros, técnicos, dirigentes e demais pessoas envolvidas com a esgrima;

X - interceder, perante pessoas jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição civil e desportiva;

XI - processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, todo aquele que, sujeito à sua jurisdição, desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, as normas e regulamentos emanados de seus próprios órgãos, do Poder Público, da CBE ou das entidades nacionais e internacionais às quais a Federação Mineira de Esgrima estiver diretamente ou indiretamente subordinada, quando cabível;

XII - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos e tratados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

XIII - difundir este Estatuto e outras normas e regulamentos a serem adotados por todas as entidades a ela filiadas, equipes por ela reconhecidas e pessoas físicas nela registradas.

Parágrafo único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo são prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas emanadas da Federação Mineira de Esgrima, do Poder Público, da CBE e das entidades nacionais e internacionais às quais a Federação Mineira de Esgrima estiver diretamente ou indiretamente subordinada.

CAPÍTULO II: DA FILIAÇÃO E DO RECONHECIMENTO

Art. 4º - Podem ser filiadas à Federação Mineira de Esgrima as entidades com ou sem fins lucrativos, sediadas no Estado de Minas Gerais, que:

I - possuam personalidade jurídica e sejam regularmente constituídas dentro da legislação vigente;

II - se dediquem à prática da esgrima olímpica e/ou paralímpica, em qualquer nível, possuindo, ou tendo acesso a, instalações físicas e equipamentos indispensáveis para a prática da esgrima;

III - possuam regulamentação interna compatível com as normas adotadas pela Federação Mineira de Esgrima e com a legislação vigente;

IV - reconheçam a Federação Mineira de Esgrima como a única entidade dirigente da esgrima no Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Objetivando difundir a prática da esgrima, é permitido à Federação Mineira de Esgrima reconhecer equipes, agremiações, organizações comunitárias, salas de esgrima e outros, com ou sem fins lucrativos e sem personalidade jurídica própria, sediados no Estado de Minas Gerais, que:

I - se dediquem à prática da esgrima olímpica e/ou paralímpica, em qualquer nível, possuindo, ou tendo acesso a, instalações físicas e equipamentos indispensáveis para a prática da esgrima;

II - possuam regulamentação interna compatível com as normas adotadas pela Federação Mineira de Esgrima e com a legislação vigente;

III - reconheçam a Federação Mineira de Esgrima como a única entidade dirigente da esgrima no Estado de Minas Gerais.

Art. 6º - A Federação Mineira de Esgrima admite filiação e reconhecimento, em qualquer época do ano, àqueles que o solicitarem e preencherem as condições alinhadas neste Estatuto.

Parágrafo único - É permitido à Federação Mineira de Esgrima anular a filiação ou o reconhecimento daqueles que infringem ou tolerem que sejam infringidas as normas e os regulamentos da modalidade, da própria Federação Mineira de Esgrima, da CBE ou das entidades nacionais e internacionais às quais a Federação Mineira de Esgrima estiver diretamente ou indiretamente subordinada, respeitado o devido processo legal.

Art. 7º - Constituem deveres das entidades e equipes filiadas e reconhecidas:

I - pagar, pontualmente, mensalidades, anuidades e taxas estabelecidas em regulamentos, bem como multas que forem impostas e quaisquer outros débitos junto à Federação Mineira de Esgrima;

II - remeter à Federação Mineira de Esgrima a documentação para registro, inscrição anual, inscrição em competições e outras que se fizerem necessárias;

III - preencher, fazer preencher pelos seus atletas e enviar à Federação Mineira de Esgrima, no prazo estabelecido, os formulários e fichas de cadastro que se fizerem necessários;

IV - informar sobre as condições para a realização de competições e eventos em suas instalações;

V - cumprir as normas e regras da Federação Mineira de Esgrima, da CBE, e das entidades nacionais e internacionais às quais a Federação Mineira de Esgrima estiver diretamente ou indiretamente subordinada.

Art. 8º - Constituem direitos das entidades e equipes filiadas e reconhecidas:

- I - fazer-se representar, de acordo com sua condição, na Assembleia Geral.
- II - registrar seus atletas, técnicos e dirigentes junto à Federação Mineira de Esgrima;
- III - inscrever-se e participar de competições e eventos promovidos e/ou patrocinados pela Federação Mineira de Esgrima;
- IV - recorrer das decisões da Presidência, da Diretoria ou de qualquer outro órgão da Federação Mineira de Esgrima;
- V - tomar iniciativa, desde que não colida com normas superiores, no sentido de desenvolver e aprimorar a esgrima em Minas Gerais.

CAPÍTULO III: DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - São órgãos da Federação Mineira de Esgrima:

- I - Assembleia Geral;
- II - Presidência;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

Art. 10 - Os mandatos dos membros da Presidência, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Federação Mineira de Esgrima são de quatro anos, contados a partir da data de posse, sendo impossibilitada a cumulação de cargos.

§ 1º - Os membros da Diretoria podem ser designados e destituídos pelo Presidente a qualquer tempo.

§ 2º - Ocupantes de cargos eletivos têm direito a apenas uma recondução imediata a qualquer cargo no respectivo órgão.

§ 3º - Cargos nos órgãos da Federação Mineira de Esgrima podem ser ocupados somente por maiores de dezoito anos.

§ 4º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão deve ser interrompido durante o prazo respectivo.

§ 5º - É vetada a remuneração pelas funções exercidas nos órgãos da Federação Mineira de Esgrima.

Art. 11 - Membros de quaisquer dos órgãos da Federação Mineira de Esgrima podem licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a cento e oitenta dias, período em que deve ser mantido o impedimento para ocupar outros cargos nos demais órgãos.

SEÇÃO I: DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão colegiada da Federação Mineira de Esgrima e se constitui de um representante de cada entidade filiada e do representante dos atletas, todos com direito a voz e voto.

§ 1º - Somente têm direito a voto na Assembleia Geral as entidades filiadas que estiverem em pleno gozo de seus direitos e em dia com as suas obrigações sociais.

§ 2º - Cada entidade filiada é representada pelo respectivo Presidente ou equivalente, ou, no impedimento deste, por pessoa que se apresente legalmente constituída com procuração que lhe conceda tal poder.

§ 3º - Os representantes das entidades filiadas presentes na Assembleia Geral devem ser maiores de dezoito anos.

§ 4º - É permitida a presença, com direito a voz e sem direito a voto, de representantes das equipes reconhecidas pela Federação Mineira de Esgrima e de outros convidados nas reuniões da Assembleia Geral.

Art. 13 - O representante dos atletas e seu suplente devem ser eleitos a cada quatro anos, por voto direto e secreto, dentre os atletas regularmente registrados na Federação Mineira de Esgrima pelas entidades filiadas e equipes reconhecidas, em pleito realizado presencialmente ou virtualmente até sessenta dias após a posse do novo Presidente.

§ 1º - Ao representante dos atletas e a seu suplente é vetado ocupar qualquer outro cargo nos órgãos da Federação Mineira de Esgrima.

§ 2º - Em caso de vacância do cargo de representante dos atletas, deve assumir o seu suplente, que deve exercer o cargo até o término do mandato de seu antecessor.

§ 3º - Ocorrendo a vacância simultânea dos dois cargos, o Presidente deve convocar e organizar, no prazo de trinta dias, nova eleição para os cargos, devendo os eleitos tomarem posse logo após a eleição e completarem os mandatos dos antecessores.

Art. 14 - A Assembleia Geral deve se reunir, presencialmente ou virtualmente:

I - quando convocada pelo Presidente da Federação Mineira de Esgrima ou seu substituto legal;

II - por solicitação escrita e justificada de, no mínimo, um quinto das entidades filiadas que estejam em pleno gozo de seus direitos;

III - por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de quinze dias, reduzido o prazo a oito dias em caso de matéria urgente e inadiável.

§ 2º - Cada Assembleia Geral deve ser convocada por meio de edital contendo a ordem do dia, o local (no caso de reunião presencial) ou o link de acesso (no caso de reunião

virtual), a data e os horários das convocações da reunião. Os editais de convocação devem ser enviados, por escrito, a todas as entidades filiadas e equipes reconhecidas, bem como ao representante dos atletas.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - reunir-se anualmente, preferencialmente durante o primeiro trimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas pelo parecer do Conselho Fiscal;

II - reunir-se quadrienalmente, em data próxima ao final do mandato do Presidente, para eleger o novo Presidente, o novo Vice-Presidente e os novos membros do Conselho Fiscal, dando posse aos eleitos na mesma reunião que os elegeram ou dentro de trinta dias após a eleição;

III - destituir, após o processo regular, qualquer membro dos demais órgãos da Federação Mineira de Esgrima, sendo exigidos para isso pelo menos dois terços dos votos, não podendo deliberar sem a maioria de seus membros;

IV - aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;

V - autorizar ou não outras despesas que forem solicitadas pela Diretoria;

VI - autorizar ou não o Presidente da Federação Mineira de Esgrima a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os imóveis da instituição;

VII - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - tratar de matérias que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária ou de outras que, ainda que sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária, não foram nela tratadas e necessitam de deliberação;

II - proceder à eleição para preenchimento de cargos para complementação de mandatos por motivo de vacância nos cargos eletivos dos órgãos da Federação Mineira de Esgrima;

III - reformar este Estatuto, por proposta do Presidente, ou da maioria da Diretoria, ou da maioria das entidades filiadas em pleno gozo de seus direitos, ou para enquadrá-lo na legislação brasileira, nas resoluções da CBE ou das entidades nacionais e internacionais às quais a Federação Mineira de Esgrima estiver diretamente ou indiretamente subordinada, com aprovação de dois terços dos votos, não podendo deliberar sem a maioria de seus membros;

IV - conceder filiação ou reconhecimento, ou referendar o ato correspondente realizado pela Diretoria;

V - decidir sobre a desfiliação de entidades filiadas e a anulação do reconhecimento de equipes reconhecidas, havendo justa causa, sendo assegurado o amplo direito de defesa e excluído o voto em causa própria;

VI - decidir, por pelo menos três quartos dos votos, sobre a antecipação de eleição da Presidência e do Conselho Fiscal e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a assembleia de posse;

VII - decidir a respeito da desfiliação da Federação Mineira de Esgrima de organismo ou entidade nacional ou internacional, mediante aprovação pelo voto de três quartos dos membros;

VIII - decidir sobre o prazo de registro de candidaturas, por proposta da Diretoria, e marcar data conveniente para as eleições;

IX - decidir sobre a dissolução da Federação Mineira de Esgrima, dando destino ao seu patrimônio.

Art. 17 - A Assembleia Geral deve se instalar, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos seus membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes, salvo nos casos em que é exigido determinado quórum.

Art. 18 - Todas as deliberações da Assembleia Geral são tomadas em votação aberta por maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos específicos em que se exija proporção diferente.

Parágrafo único - Havendo empate na votação, cabe ao Presidente da Assembleia Geral o voto de desempate, exceto no caso de votação para Presidente da Federação Mineira de Esgrima, quando, em caso de empate, deve ser eleito o candidato mais idoso.

Art. 19 - À Assembleia Geral é permitido deliberar apenas sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, salvo resolução unânime dos presentes.

Art. 20 - A Assembleia Geral deve ser presidida e dirigida pelo Presidente da Federação Mineira de Esgrima ou por seu substituto legal, com exceção daquela em que forem julgadas as contas de sua gestão ou em que tiver interesse direto. Nessas ocasiões, a Assembleia Geral deve eleger, na própria ocasião, um presidente para aquela reunião.

SEÇÃO II: DA PRESIDÊNCIA

Art. 21 - A Presidência, composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, é o órgão que, assessorado pela Diretoria, exerce as funções administrativas e executivas da Federação Mineira de Esgrima.

Parágrafo único - Tanto o Presidente quanto o Vice-Presidente, cujos nomes devem ser indicados por pelo menos uma das entidades filiadas, são eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos de quatro anos, sendo permitida, a ambos, uma única recondução imediata à Presidência.

Art. 22 - Ao Presidente compete:

- I - exercer as funções executivas e administrar a Federação Mineira de Esgrima;
- II - supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da Federação Mineira de Esgrima;
- III - tomar decisões que julgue oportunas à ordem e aos interesses da Federação Mineira de Esgrima, inclusive nos casos omissos;
- IV - zelar pela harmonia entre as entidades e equipes filiadas e reconhecidas, em benefício do progresso e da unidade política da esgrima no Estado de Minas Gerais.
- V - convocar e presidir a Assembleia Geral da Federação Mineira de Esgrima, sendo-lhe conferido o voto de desempate quando necessário;
- VI - convocar e organizar, até sessenta dias após sua posse, a eleição para o representante dos atletas;
- VII - convocar o Conselho Fiscal;
- VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto ordinário e a voto desempate quando necessário;
- IX - nomear a constituição da Diretoria, observadas as normas da Federação Mineira de Esgrima e a legislação vigente, e os componentes das comissões que constituir, designando-lhes funções;
- X - representar a Federação Mineira de Esgrima, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador;
- XI - designar os representantes da Federação Mineira de Esgrima em competições, atos, solenidades, congressos e assembleias;
- XII - resolver diretamente, *ad referendum*, os casos urgentes de administração e de defesa dos interesses da Assembleia Geral;
- XIII - aplicar penalidades previstas neste Estatuto e na legislação vigente, com a ciência dos órgãos judicantes da Federação Mineira de Esgrima, aos que infringirem e desrespeitarem as regras de conduta e ordem nas competições realizadas dentro do Estado de Minas Gerais, bem como aos que atentarem contra os interesses da Federação Mineira de Esgrima;
- XIV - contratar, nomear, premiar, licenciar, punir, suspender e demitir funcionários da Federação Mineira de Esgrima, nos termos de suas normas e observada a legislação vigente;
- XV - autenticar os livros da Federação Mineira de Esgrima;
- XVI - organizar e manter os arquivos da Federação Mineira de Esgrima;
- XVII - assinar quaisquer contratos, títulos e demais documentos que criem obrigações para a entidade ou que a desonerem de obrigação;
- XVIII - autorizar o pagamento de despesas, abrir e movimentar contas bancárias em nome da Federação Mineira de Esgrima e assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, cheques e demais documentos de caráter financeiro;
- XIX - propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial do Estatuto;
- XX - conceder licença aos membros dos órgãos da Federação Mineira de Esgrima, por prazo que não exceda cento e oitenta dias, permitida a prorrogação por igual período;

XXI - propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos;

XXII - garantir a representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

XXIII - exercer qualquer outra atribuição prevista neste Estatuto.

Art. 23 - Em caso de vacância do cargo de Presidente, deve assumir o Vice-Presidente, que deve exercer o cargo até o término do mandato de seu antecessor.

§ 1º - Ocorrendo a vacância simultânea dos dois cargos restando mais de um ano para o término do mandato, o Diretor Administrativo-Financeiro deve responder pela Presidência da Federação Mineira de Esgrima e convocar a Assembleia Geral, no prazo de trinta dias, para a eleição dos cargos vagos, devendo os eleitos tomar posse logo após a eleição e completar os mandatos dos antecessores.

§ 2º - Ocorrendo a vacância simultânea dos dois cargos restando menos de um ano para o término do mandato, o Diretor Administrativo-Financeiro deve responder pela Presidência da Federação Mineira de Esgrima, completando os mandatos dos antecessores.

Art. 24 - Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente nas suas licenças, faltas ou impedimentos e, no caso de vacância do cargo, assumir a Presidência em caráter efetivo, até o final do mandato;

II - além das atribuições estatutárias, o Vice-Presidente pode exercer e praticar outras atribuições que lhe forem conferidas expressamente pelo Presidente, podendo, inclusive, por designação do mesmo, exercer qualquer cargo da Diretoria, em virtude de licença ou impedimento do titular.

SEÇÃO III: DA DIRETORIA

Art. 25 - A Diretoria, órgão de assessoramento da administração da Federação Mineira de Esgrima, é constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, e pelos seguintes diretores, designados pelo Presidente:

I - Diretor Administrativo-Financeiro;

II - Diretor Social;

III - Diretor Técnico.

§ 1º - O Presidente deve comunicar à Assembleia Geral a escolha dos Diretores durante a reunião de sua posse ou, por escrito, dentro do prazo de até quinze dias após sua posse.

§ 2º - Em caso de vacância do cargo de Diretor, o Presidente deve comunicar à Assembleia Geral a escolha do novo Diretor, por escrito, em até quinze dias, contados da data em que ocorrer a vacância.

§ 3º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Federação Mineira de Esgrima na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração das normas e/ou da legislação vigente.

§ 4º - As licenças de membros da Diretoria não podem exceder períodos de cento e oitenta dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art. 26 - A Diretoria deve se reunir sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria devem ser adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião. Em caso de empate, cabe ao Presidente, além do seu voto, o de desempate.

Art. 27 - O Presidente, a seu critério, pode nomear outros diretores para auxiliarem na administração da Federação Mineira de Esgrima, em funções específicas, os quais, contudo, não possuem direito a voto, podendo comparecer às reuniões da Diretoria como ouvintes.

Art. 28 - À Diretoria, coletivamente, compete:

I - reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;

II - dar conhecimento ao Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Mineira de Esgrima das faltas ou irregularidades cometidas por entidades e equipes filiadas e reconhecidas, bem como por pessoas físicas registradas na Federação Mineira de Esgrima, para apreciação e julgamento em face das normas da Federação Mineira de Esgrima e da legislação vigente;

III - até 31 de janeiro do ano correspondente, podendo ser prorrogado por motivo justificado, aprovar e divulgar o calendário da temporada, modificando-o se necessário;

IV - nomear comissões julgadas necessárias e dissolvê-las, mediante proposta do Presidente;

V - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório dos seus trabalhos, bem como o balanço do ano anterior e o projeto de orçamento para o novo exercício;

VI - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;

VII - propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos;

VIII - submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia Geral;

IX - submeter à apreciação do Conselho Fiscal, anualmente, os balancetes do Diretor Administrativo-Financeiro;

X - filiar entidades, após processo regular, *ad referendum*, da Assembleia Geral;

XI - propor à Assembleia Geral a desfiliação de entidades filiadas e a retirada do reconhecimento de equipes reconhecidas;

XII - apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os regulamentos apresentados pelos diretores dentro de suas atribuições;

XIII - apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da Federação Mineira de Esgrima;

XIV - propor sobre a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da Federação Mineira de Esgrima, observadas as dotações orçamentárias;

XV - propor a concessão de auxílio pecuniário aos filiados;

XVI - propor a realização de despesas não presentes no orçamento, desde que haja recursos disponíveis.

Art. 29 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

I - receber e fazer expedir todas as correspondências da Federação Mineira de Esgrima, redigindo os respectivos textos e assinando os expedientes por delegação expressa do Presidente;

II - secretariar os trabalhos nas reuniões da Diretoria, redigindo as respectivas atas;

III - organizar e manter os registros dos atletas, árbitros, técnicos, dirigentes e demais pessoas envolvidas com a esgrima em Minas Gerais, em conjunto com o Diretor Técnico;

IV - organizar, inventariar e manter objetos e equipamentos pertencentes à Federação Mineira de Esgrima, inclusive aqueles necessários para a prática da esgrima;

V - adquirir, com recursos orçamentários previamente autorizados pelo Presidente, todo o material necessário ao desempenho das atividades da Federação Mineira de Esgrima;

VI - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos, em prazo não superior a trinta dias;

VII - promover a arrecadação da receita da Federação Mineira de Esgrima e sugerir à Diretoria medidas para aumentá-la;

VIII - realizar o pagamento de todas as despesas, desde que devidamente autorizadas pelo Presidente;

IX - assinar, em conjunto com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos que envolvam compromisso e responsabilidade financeira para a Federação Mineira de Esgrima;

X - organizar os balancetes mensais e anuais, com a demonstração das contas das receitas e das despesas, para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

XI - exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 30 - Ao Diretor Social compete:

I - promover a divulgação das atividades da Federação Mineira de Esgrima nos meios de comunicação, redigindo comunicados e notas à imprensa;

II - manter contato com autoridades desportivas e governamentais, objetivando a ampla divulgação da atuação e das necessidades de recursos para investimentos e manutenção das atividades da Federação Mineira de Esgrima;

III - estabelecer e manter relações entre a Federação Mineira de Esgrima e outras entidades, instituições e agremiações de caráter público ou privado;

IV - responsabilizar-se pelas informações e conteúdo do sítio eletrônico da Federação Mineira de Esgrima na internet, bem como dos perfis da Federação Mineira de Esgrima nas redes sociais virtuais, promovendo sua manutenção e atualização;

V - desenvolver as atividades sociais da Federação Mineira de Esgrima;

VI - preparar o cerimonial dos eventos realizados pela Federação Mineira de Esgrima;

VII - orientar as entidades filiadas e as equipes reconhecidas a seguirem as diretrizes e normas da Federação Mineira de Esgrima, da CBE e das entidades nacionais e internacionais às quais a Federação Mineira de Esgrima estiver diretamente ou indiretamente subordinada;

VIII - exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 31 - Ao Diretor Técnico compete:

I - elaborar e propor à Diretoria, até o dia 31 de dezembro cada ano, podendo ser prorrogado por motivo justificado, o calendário esportivo da temporada seguinte;

II - elaborar e aprovar os programas das competições promovidas pela Federação Mineira de Esgrima, bem como gerenciar e acompanhar sua realização;

III - registrar, organizar, encaminhar ao Presidente e divulgar os resultados completos das competições promovidas pela Federação Mineira de Esgrima;

IV - elaborar, manter atualizados, encaminhar ao Presidente e divulgar, a cada alteração, os rankings estaduais da modalidade;

V - organizar e manter os registros dos atletas, árbitros, técnicos, dirigentes e demais pessoas envolvidas com a esgrima em Minas Gerais, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;

VI - gerenciar, tecnicamente e administrativamente, o quadro de árbitros da Federação Mineira de Esgrima;

VII - assessorar tecnicamente as entidades filiadas e as equipes reconhecidas;

VIII - propor ao Presidente os critérios para a designação de integrantes das equipes representantes da Federação Mineira de Esgrima e do Estado de Minas Gerais em competições nacionais e internacionais;

IX - comunicar à Diretoria, para que sejam tomadas as devidas providências, as infrações aos regulamentos e às normas praticadas no âmbito da jurisdição civil e desportiva da Federação Mineira de Esgrima;

X - manter atualizadas todas as normas relativas à prática da esgrima, arquivando as normas emanadas dos órgãos competentes;

XI - exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

SEÇÃO IV: DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal, órgão autônomo de fiscalização da administração financeira da Federação Mineira de Esgrima, compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos com mandatos de quatro anos pela Assembleia Geral, sendo permitida uma recondução imediata aos cargos.

§ 1º - Não é permitida a interferência de qualquer outro órgão da Federação Mineira de Esgrima no Conselho Fiscal, que deve realizar seu trabalho de forma autônoma e independente.

§ 2º - O Conselho Fiscal funciona com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 3º - O Conselho Fiscal deve eleger seu Presidente dentre seus membros efetivos.

§ 4º - O exercício da função de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício de qualquer outra função na Presidência ou na Diretoria da Federação Mineira de Esgrima.

§ 5º - É vetado o exercício da função de membro do Conselho Fiscal a ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, madrasta e enteado de membros da Presidência ou da Diretoria da Federação Mineira de Esgrima.

Art. 33 - O Conselho Fiscal deve se reunir, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Federação Mineira de Esgrima.

Art. 34 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - examinar os livros, documentos e balancetes da Federação Mineira de Esgrima;
- II - apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre os movimentos econômico, financeiro e administrativo da Federação Mineira de Esgrima, além do resultado da execução orçamentária e prestação de contas do exercício anterior, levando em consideração os orçamentos e os créditos aprovados pela Assembleia Geral;
- III - apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre irregularidades havidas referentes à administração financeira e patrimonial da Federação Mineira de Esgrima, ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- IV - convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- V - emitir parecer sobre o orçamento anual, sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários e sobre a alienação de imóveis;
- VI - fiscalizar a entidade conforme prevê a legislação vigente.

CAPÍTULO IV: DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 35 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitados ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, são definidos de acordo com a legislação vigente.

Art. 36 - Ao organizar e dirigir as competições de esgrima no Estado de Minas Gerais, a Federação Mineira de Esgrima determina a aplicação das medidas disciplinares automáticas previstas nas normas, regras e regulamentos internacionais e nacionais da esgrima olímpica e paralímpica.

Art. 37 - Os membros da Justiça Desportiva possuem mandato de quatro anos, sendo permitida apenas uma recondução imediata ao respectivo cargo, e devem ser maiores de dezoito anos e possuir conduta ilibada, podendo ser bacharéis em direito ou pessoas de notório saber jurídico desportivo.

Parágrafo único - É vetado aos membros dos órgãos da Federação Mineira de Esgrima, bem como aos dirigentes das entidades filiadas e das equipes reconhecidas, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

SEÇÃO I: DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 38 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Mineira de Esgrima, designado pela sigla TJD/FME, unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes do descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, observado o disposto na legislação vigente e nas normas, regras e regulamentos internacionais e nacionais da esgrima olímpica e paralímpica, sempre assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 39 - O Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Mineira de Esgrima é composto por nove membros:

- I - dois membros indicados pela Presidência da Federação Mineira de Esgrima;
- II - dois membros eleitos pelas entidades filiadas em pleno gozo de seus direitos;
- III - dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV - um representante dos árbitros, eleito dentre os árbitros de Minas Gerais habilitados pela CBE para as competições nacionais;
- V - dois representantes dos atletas, indicados pelo representante dos atletas na Assembleia Geral.

Parágrafo único - Devidamente formado o Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Mineira de Esgrima, seus membros devem eleger entre si um Presidente, o qual conduzirá eventuais conflitos.

Art. 40 - No caso de vacância de membro efetivo do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Mineira de Esgrima, o seu Presidente deve oficializar a Federação Mineira de Esgrima para que, no prazo de trinta dias, promova nova indicação.

Art. 41 - Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Mineira de Esgrima conceder licença temporária aos seus membros, por período não superior a cento e oitenta dias.

SEÇÃO II: DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 42 - A Comissão Disciplinar da Federação Mineira de Esgrima, designada pela sigla CD/FME, é o órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição.

Parágrafo único - A Comissão Disciplinar da Federação Mineira de Esgrima é integrada por cinco auditores, indicados pelo Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Mineira de Esgrima e que deste não façam parte, e deve eleger seu Presidente dentre seus membros.

Art. 43 - Das decisões da Comissão Disciplinar da Federação Mineira de Esgrima cabem recursos ao Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Mineira de Esgrima.

CAPÍTULO V: DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL E DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO

Art. 44 - A execução de todas as atividades da Federação Mineira de Esgrima deve observar, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e os demais princípios porventura existentes definidores de gestão democrática e de boa governança, bem como a adoção de práticas de gestão administrativa, a fim de coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

Parágrafo único - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da Federação Mineira de Esgrima, de qualquer natureza, devem ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico na internet.

Art. 45 - Constituem deveres da Federação Mineira de Esgrima:

I - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, conforme a legislação vigente e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

II - conservar em boa ordem, pelo prazo mínimo de cinco anos contados da data de emissão, os livros contábeis e demais documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

III - apresentar, anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

IV - publicar, previamente, o calendário de reuniões da Assembleia Geral e, posteriormente e sequencialmente, as atas das reuniões realizadas durante o ano em seu sítio eletrônico na internet;

V - garantir o acesso irrestrito de todas as entidades filiadas às informações e aos documentos relativos a prestações de contas e à sua gestão, os quais devem ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico na internet;

VI - dar transparência à gestão, viabilizando o acesso à informação referente a:

a) ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, publicando extratos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seus respectivos valores, prazos de vigência, nomes de pessoas, físicas ou jurídicas, contratadas, entre outros;

b) demonstrações financeiras, mantendo por pelo menos cinco anos, em seu sítio eletrônico na internet, seus balanços financeiros;

c) relatórios de gestão anual e de execução orçamentária;

d) movimentações de recursos, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual, entre outros.

CAPÍTULO VI: DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 46 - O exercício financeiro da Federação Mineira de Esgrima coincide com o ano civil e compreende, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento é uno e deve incluir todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária devem ser escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observados os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade em vigor.

§ 3º - Os serviços de contabilidade devem ser executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, deve discriminar os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 6º - Os recursos da Federação Mineira de Esgrima devem ser destinados, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 7º - Os balanços financeiros, após aprovados em Assembleia, devem ser publicados anualmente em local acessível ao público no sítio da Federação Mineira de Esgrima na internet e mantidos pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 47 - É vetado à Federação Mineira de Esgrima a distribuição de quaisquer parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, auferidos mediante o exercício de suas atividades, inclusive de eventuais excedentes de receitas sobre despesas, como dividendos, bonificações ou vantagens, a qualquer título, a seus dirigentes, voluntários, filiados, colaboradores e benfeitores.

Parágrafo único - Nos contratos de termo de colaboração, de fomento e de parceria firmados com a Federação Mineira de Esgrima, é permitida a remuneração de dirigentes e de pessoal diretamente vinculado ao plano de trabalho com os valores recebidos, especificando quais valores podem ser incluídos: impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13º salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais. Esses gastos devem ser detalhados no plano de trabalho e se relacionarem ao objeto do respectivo termo.

Art. 48 - O patrimônio da Federação Mineira de Esgrima compreende:

- I - seus bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II - prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III - fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- IV - saldos positivos da execução do orçamento;
- V - doações e legados.

Art. 49 - As fontes de recursos para a manutenção da Federação Mineira de Esgrima compreendem:

- I - taxas de filiação e reconhecimento, anuidades, emolumentos e multas;
- II - mensalidades e anuidades pagas pelas entidades filiadas e equipes reconhecidas;
- III - taxas de registro e transferências de atletas;
- IV - renda de competições e eventos promovidos pela Federação Mineira de Esgrima;
- V - percentagem sobre a renda bruta de competições e eventos promovidos pelas entidades filiadas e equipes reconhecidas, quando assim estipulado;
- VI - produto das taxas fixadas em regimento específico;

- VII - produto das taxas estabelecidas pelas Assembleia Geral, anualmente;
- VIII - multas;
- IX - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por entidades da administração indireta ou em decorrência de leis;
- X - doações e legados em geral, recebidos com ou sem fim especial determinado pelos doadores;
- XI - rendas resultantes de taxas de transmissão de competições e eventos;
- XII - rendas obtidas por meio de contratos de patrocínio e publicidade;
- XIII - rendas provenientes de locação de espaços, de bens móveis e de imóveis.
- XIV - rendas decorrentes de cessão de direitos;
- XV - juros e outros rendimentos de capitais depositados em nome da Federação Mineira de Esgrima;
- XVI - direitos oriundos de contrato ou disposição de leis desportivas;
- XVII - qualquer renda eventual, arrecadações advindas de promoções de sorteios e similares, de acordo com a lei pertinente;
- XVIII - outras.

Parágrafo único - À Federação Mineira de Esgrima é permitido fomentar e criar outras fontes de receitas, contratando a prestação de serviços de terceiros, promotores de eventos sociais e desportivos, órgãos públicos, empresas ligadas ao esporte e turismo, empresas ligadas ao jornalismo e à publicidade, agindo ou não diretamente como promotora de eventos desportivos.

Art. 50 - As despesas da Federação Mineira de Esgrima compreendem:

- I - pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada;
- II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, aluguéis, contribuições sociais, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à sua manutenção;
- III - despesas com a conservação dos seus bens e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- IV - aquisição de material de expediente e desportivo;
- V - custeio de competições e eventos;
- VI - aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios, medalhas, troféus e carteiras;
- VII - assinatura ou aquisição de bens para seus arquivos e seu acervo histórico-documental;
- VIII - gastos com empresas de publicidade, de contabilidade, jurídicas e de demais serviços que se fizerem essenciais ao seu bom funcionamento;
- IX - gastos eventuais.

Parágrafo único - Nenhum pagamento pode ser processado à revelia do Conselho Fiscal e sem a autorização do Presidente da Federação Mineira de Esgrima.

CAPÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - A dissolução da Federação Mineira de Esgrima somente pode ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos das entidades filiadas em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Em caso de dissolução da Federação Mineira de Esgrima, o remanescente do seu patrimônio líquido deve ser revertido em benefício de entidades sem fins lucrativos e cujos objetos sociais sejam idênticos ou semelhantes aos seus, conforme decisão da Assembleia Geral que a dissolver.

§ 2º - Por deliberação da Assembleia Geral, as entidades filiadas podem, antes da destinação do remanescente do patrimônio líquido da Federação Mineira de Esgrima, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Federação Mineira de Esgrima.

Art. 52 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, às normas emanadas de seus órgãos, do Poder Público e de entidades nacionais e internacionais, à Federação Mineira de Esgrima é permitido aplicar, a suas entidades filiadas, equipes reconhecidas e pessoas físicas ligadas à prática da esgrima no Estado de Minas Gerais, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão;
- IV - cancelamento da filiação, do reconhecimento ou do registro.

Parágrafo único - As sanções previstas somente podem ser tomadas após o devido processo administrativo, no qual devem ser assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 53 - As resoluções e normas internas da Federação Mineira de Esgrima devem ser dadas a conhecimento de suas filiadas por meio de nota oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela respectiva resolução ou norma.

Art. 54 - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, os avisos, portarias, comunicados e notas oficiais expedidas pelo Presidente da Federação Mineira de Esgrima, seguidamente numerados, vigoram como matéria regulamentar.

Art. 55 - A administração social, desportiva e financeira da Federação Mineira de Esgrima, bem como todas as suas demais atividades, são subordinadas às disposições do Regimento

Geral, cujos termos só podem ser alterados pela Assembleia Geral, mediante proposta do Presidente e aprovada pela Diretoria.

Art. 56 - O cumprimento deste Estatuto, das normas internas da Federação Mineira de Esgrima, das normas e regras da CBE, e das normas e regras das entidades nacionais e internacionais às quais a Federação Mineira de Esgrima estiver diretamente ou indiretamente subordinada é obrigatório para a Federação Mineira de Esgrima, para as entidades a ela filiadas, para as equipes por ela reconhecidas e para as pessoas físicas nela registradas, na forma da legislação vigente.

Art. 57 - As eleições dos membros da Presidência e do Conselho Fiscal, quando da fundação ou após período de inatividade da Federação Mineira de Esgrima, devem ser realizadas pelo voto direto apenas das entidades filiadas no momento da sua fundação ou reativação.

Parágrafo único - São entidades filiadas à Federação Mineira de Esgrima no momento da aprovação deste Estatuto: Associação de Pais, Amigos e Mestres do Colégio Militar de Belo Horizonte; Esgrima Rapier Ltda.; e Romão Gomes Esgrima Treinamento e Assessoria Ltda.

Art. 58 - São parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2021.

O documento original se encontra assinado e arquivado.

Evandro Landulfo Teixeira Paradela Cunha
Presidente da Federação Mineira de Esgrima

O documento original se encontra assinado e arquivado.

Carlos Henrique Costa Moreira
Vice-Presidente da Federação Mineira de Esgrima

O documento original se encontra assinado e arquivado.

Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira
Advogado - OAB/MG 139.385

O documento original se encontra assinado e arquivado.

Associação de Pais, Amigos e Mestres do
Colégio Militar de Belo Horizonte
(APM/CMBH)
Representante: Janine Matoso de Medeiros Toledo

O documento original se encontra assinado e arquivado.

Esgrima Rapier Ltda. (Esgrima Rapier)
Representante: Bianca Dantas Anacleto

O documento original se encontra assinado e arquivado.

Romão Gomes Esgrima Treinamento
e Assessoria Ltda. (Esgrima BTC)
Representante: Eduardo Romão Gomes